



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

1993-2020

28º de Emancipação Político-administrativa. 27º de Instalação do Município.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos, com sede em Quevedos, na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Centro, CEP 98.140-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.444.122/0001-10 ato representada pelo seu Presidente **Vereador Hélio Duarte Menezes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 607.499.991-1 e CPF nº 201.487.550-20.

CONTRATADA: Liliane Alves Sparremberger – MEI Ijuicomp Informática Ltda., com sede em Ijuí, sito a Rua 13 de Maio, nº 350, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 22.948.429/0001-48, neste ato representada por Liliane Alves Sparremberger, brasileira, empresária, RG nº 9058482796 e CPF nº 942.522.380-72.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços para Armazenamento de Website, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços necessários para o armazenamento do site acessível pelo domínio <http://www.camaraquevedos.rs.gov.br> de propriedade da **CONTRATANTE**, possuindo o referido armazenamento as seguintes especificações:

- a) 300 MB de espaço em disco para armazenamento de conteúdo;
- b) 1GB/mês tráfego mensal não acumulativo;
- c) Registro/Gerenciamento de Domínio junto a FAPESP;
- d) Atualização utilizando protocolo FTP (File Transfer Protocol).

Cláusula Segunda

A **CONTRATANTE** poderá requisitar os serviços opcionais e/ou extras oferecidos pela **CONTRATADA** a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, mediante solicitação escrita para este fim enviada via fax ou e-mail.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Terceira

Caberá a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, nos exatos termos avençados neste contrato, incluindo os serviços especificados como opcionais, de acordo com a Cláusula Segunda do presente instrumento, e serviços extras contratados separadamente.

Cláusula Quarta

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

1993-2020

28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** todo o conteúdo das informações, materiais audiovisuais ou dados veiculados pela **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** ser responsabilizada pelo teor dessas informações.

Cláusula Quinta

CONTRATANTE atesta que o conteúdo veiculado não apresenta qualquer conotação preconceituosa contra raça, credo, cor, atestando ainda que referido conteúdo não viola a moral e/ou a legislação pertinente.

Cláusula Sexta

É vedado à **CONTRATANTE**:

a) Executar procedimentos e/ou instalar e executar programas, scripts, aplicativos ou procedimentos de qualquer natureza que, a critério da **CONTRATADA**, prejudiquem, ou seja, potencialmente prejudiciais ao funcionamento dos servidores da **CONTRATADA** e/ou danosos aos serviços prestados pela mesma a seus clientes.

b) Enviar e-mails com publicidade não solicitada que caracterizem SPAM.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços aos quais se compromete pelo presente Contrato.

Cláusula Oitava

A **CONTRATADA** deverá fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATANTE** possa solicitar o registro ou efetivação de seu domínio perante os órgãos competentes.

Cláusula Nona

A **CONTRATADA** fica responsável pelo suporte técnico, referente especificamente aos serviços contratados, devendo fornecer ao **CONTRATANTE** informações que possibilitem a este:

- a) Publicar seu site nos servidores da **CONTRATADA**;
- b) Usufruir serviços contemplados pelo plano contratado;
- c) Usufruir serviços adicionais contratados separadamente.

Cláusula Décima

A **CONTRATADA** não exercerá nenhum tipo de censura sobre o conteúdo das informações, materiais áudio visuais ou dados veiculados pela **CONTRATANTE**.

DO PREÇO

Cláusula Décima Primeira

A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 97,90** (noventa e sete reais e noventa centavos) pela prestação dos serviços necessários para a realização do armazenamento de site, conforme a Cláusula Primeira do presente Contrato, sendo este valor pago mensalmente.

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.174,80** (um mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Cláusula Décima Segunda

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

1993-2020

28º de Emancipação Político-administrativa. 27º de Instalação do Município.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

§1º Caso a **CONTRATANTE** já possua o domínio registrado em seu nome e sem pendências de qualquer natureza para o registro do mesmo, a **CONTRATANTE** estará isenta do valor referido na presente Cláusula.

§2º Pela prestação do serviço do gerenciamento do registro da **CONTRATANTE** junto ao órgão competente, a **CONTRATANTE** pagará anualmente, de forma antecipada, à **CONTRATADA** o valor de R\$ 0,00. O pagamento será referente aos serviços que serão prestados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro pagamento.

Cláusula Décima Terceira

O valor cobrado, constante da Cláusula Décima Segunda do presente Contrato, não inclui as taxas que devem ser pagas diretamente à FAPESP - Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo - órgão público responsável pelo gerenciamento de domínios no Brasil.

Cláusula Décima Quarta

Pela prestação de serviços adicionais a que se refere à Cláusula Segunda do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará conforme as regras de forma e valor de cobrança definidos em acordo direto com a **CONTRATADA**, sendo dispensável a formalização de contrato escrito.

Cláusula Décima Quinta

Caso o tráfego exceda ao total contratado, a **CONTRATANTE** irá pagar R\$ 0,10 (dez centavos) para cada bloco de 01 (um) Megabyte excedente.

Cláusula Décima Sexta

A **CONTRATADA** deverá manter observância no que concerne à quantidade dos dados que trafega, considerados eventuais prejuízos, na forma do estabelecido na alínea “a” da Cláusula Sexta do presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima

A não utilização pelo **CONTRATANTE** da totalidade dos serviços contratados, principalmente no tocante a tráfego máximo e espaço de armazenamento contratado, não gerará para ele nenhum crédito nem desconto, considerando a disponibilidade dos limites estipulados no transcorrer de todo o mês.

DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Oitava

O pagamento será feito por cobrança bancária por meio de boleto enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no endereço indicado no presente instrumento.

DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Cláusula Décima Nona

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

1993-2020

28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

Os preços serão reajustados, a partir da sua data-base, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, na menor periodicidade admitida pela legislação vigente. Na hipótese da extinção ou proibição da adoção do índice acordado, será adotado o índice legalmente indicado para substituí-lo, ou aquele que melhor reflita a variação dos custos dos serviços contratados.

DO PRAZO

Cláusula Vigésima

O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses, sendo renovável por iguais períodos sucessivos desde que o mesmo não seja rescindido.

Parágrafo único. A renovação do presente contrato será automática, salvo prévia notificação contrária enviada via fax ou e-mail dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Vigésima Primeira

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA**, independente de notificação prévia, no caso de atraso de pagamento de qualquer verba decorrente do presente Contrato por período igual ou superior a 30 (trinta) dias após o vencimento.

Cláusula Vigésima Segunda

A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender sem notificação prévia todos os serviços prestados à **CONTRATANTE** quando, a critério da **CONTRATADA**, ficar caracterizada infração contratual, uso indevido pela **CONTRATANTE** dos serviços prestados ou quando necessário fazê-lo para proteger os interesses da **CONTRATADA** e de seus clientes, bem como para preservar a integridade de sua infra-estrutura e serviços.

Cláusula Vigésima Terceira

As partes poderão rescindir de pleno direito o presente Contrato no caso de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

Cláusula Vigésima Quarta

Rescindido o Contrato, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** não fica obrigada a manter disponível, funcional, acessível ou armazenar cópia de segurança de dados, arquivos ou informações de qualquer natureza que pertençam ou estejam relacionadas à **CONTRATANTE** e que tenham sido colocadas, armazenadas ou geradas nos equipamentos da **CONTRATADA**.

Cláusula Vigésima Quinta

O presente contrato pode ser extinto mediante comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Sexta

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes, a qualquer tempo, através de documento escrito e firmado por ambas. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

1993-2020

28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

decorrente deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

Cláusula Vigésima Sétima

O presente Contrato contém expressões técnicas e termos em língua estrangeira, sobre os quais, desde já, as partes declaram-se cientes e conhecedoras de seus conteúdos, significados e expressões.

DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Cláusula Vigésima Oitava

A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Cláusula Vigésima Nona

Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

DO FORO

Cláusula Trigésima

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Quevedos/RS, em 08 de Janeiro de 2020.

Câmara de Vereadores Quevedos
CONTRATANTE

Liliane Alves Sparremberger – MEI
Ijuicomp Informática Ltda.
CONTRATADA

João Antonio Dias Nágera
OABRS nº 71.618
Assessor Jurídico – PL nº 1, de 2.1.2017

Testemunhas

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel